



Belém, 27 de março de 2024.

Assunto: Ação para inclusão na base de cálculo remuneratório para o pagamento de 13º salário e 1/3 de férias abono de permanência.

Servidores Federais das IFES que recebem ou receberam, nos últimos 5 anos o Adicional de Permanência têm direito a inclusão desta verba no cálculo remuneratório que constituirá o pagamento da gratificação natalina e do terço de férias.

Portanto, na presente ação, a parte autora pretende rever o critério de cálculo da gratificação natalina e do terço de férias de forma a incluir em suas bases de cálculo a incidência da vantagem “abono de permanência”, iminentemente em razão da sua natureza remuneratória, bem como o pagamento dos valores vencidos, respeitada a prescrição quinquenal. Conforme Jurisprudência abaixo colacionada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE FÉRIAS. BASE DE CÁLCULO. ABONO DE PERMANÊNCIA. NATUREZA REMUNERATÓRIA.

1. O manejo de ação civil pública para defesa de interesses e direitos individuais homogêneos não relacionados a consumidores é amplamente admitida pelo eg. Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

2. É infundada a alegação de que a petição inicial deve ser sido instruída com relação nominal dos filiados da entidade autora e indicação dos endereços e ata da assembleia que autorizou a propositura da ação, uma vez que, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal (reproduzido, em relação aos servidores públicos, pelo artigo 240, alínea "a", da Lei n.º 8.112/1990), é ampla a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.

3. A Universidade detém personalidade jurídica própria e autonomia financeira, sendo responsável pelo pagamento da remuneração de seus servidores, o que lhe permite responder aos termos da demanda.

4. O abono de permanência tem natureza remuneratória e integra a base de cálculo do adicional de férias, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 8.112/1990.

(TRF4 5012386- 72.2017.4.04.7100, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 04/04/2019). (Grifou-se).



Dantas & Mergulhão
Advogadas Associadas

Belém, 27 de março de 2024.

Assunto: Ação para inclusão na base de cálculo remuneratório para o pagamento de 13º salário e 1/3 de férias abono de permanência.

Documentos necessários:

Carteira de Identidade,
CPF,
Comprovante de Residência,
Portaria de Concessão do Abono de Permanência OU Portaria de
Aposentadoria
Ficha financeiras dos últimos 5 anos,
Procuração assinada;
Contrato de Honorários assinado.

ASSESSORIA JURÍDICA
SINASEFE/PA